TERMO DE CONTRATO Nº 225/15/SMS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA SOLMEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA PARA SERVIÇOS DE SONDAGEM EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2015

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOLMEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 00935316/0001-75, estabelecida no Município de Porto Alegre/RS na Rua Gal. Gomes Carneiro, nº 60, casa 10, Bairro: Medianeira, CEP 90870-310, neste ato representada pelo Sr Celso Luiz Natorf, portador do RG nº4015291703, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a dispensa de licitação nº 022/2015, lançada pelo Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Prefeitura Municipal do Rio Grande, contratam os serviços abaixo descritos mediante as seguintes cláusulas e condições reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente termo trata-se da contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sondagem de solo tipo SPT (Standart Penetration Test) , para a realização das primeiras etapas da obra do Centro de Especialidades em Reabilitação Fisica e Auditiva – CER II, em conformidade com o termo de referência anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor total de R$ 11.350,00 (onze mil trezentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 15 dias após o atesto do serviço prestado e apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO: o contratado obriga-se a:

a) Cumprir fielmente o estipulado no termo de referência, especificações técnicas, parecer da comissão julgadora das propostas e normas preconizadoras pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
b) Providenciar todo e qualquer desvio e acesso as pessoas, no local da execução do serviço;
c)Responsabilizar-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas;
d) Entregar o serviço concluído no prazo máximo de quinze dias após o inicio do mesmo;
e) Aceitar que a CONTRATANTE não pagará quaisquer débitos contraídos pela CONTRATADA, em face da legislação social e trabalhista, não podendo ser questionada por tais eventos;
f) Aceitar todos os itens constantes do contrato, em razão da simples apresentação da proposta de preços realizada pela CONTRATADA;
g) Responsabilizar-se tecnicamente pelo trabalho realizado na forma da legislação em vigor;
h) Disponibilizar os equipamentos de proteção individuais, veículos e demais materiais necessários para efetuar a realização do serviço;
i) Disponibilizar os profissionais devidamente habilitados e treinados;
j)Designar um servidor para acompanhar a fiscalização e os serviços;
l)Elaborar o projeto de acordo de acordo com as normas de execução NBR 6484/2001 e 7250/1982;
m) Manter profissionais especializados e capazes de realizar o serviço, objeto da presente licitação, pagando-lhe além dos salários, as despesas decorrentes das obrigações impostas pela legislação social e trabalhista decorrentes de vinculo empregatício e todas as suas implicações.
n) Manter durante a execução do presente termo as condições de habilitação apresentadas no momento da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE: A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste termo de contrato;
b)Efetuar a devida fiscalização do contrato, indicando servidor para devido finalidade;
c) Fornecer em tempo hábil toda e qualquer informação referente ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Município da Saúde
03 – Fundo Municipal de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0134 – Rio Grande Mais Saúde
1409– Reforma, Ampliação e / ou construção de UBS – Média e Alta complexidade
4.4.9.51.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoas Jurídicas
4.4.9.51.80.00.00.00 – Estudos e Projetos
Recurso – 4935 – construção ou ampliação de unidades básicas de saúde
Código Reduzido 403

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 50 (cinquenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, sendo descontados os dias impraticáveis à execução dos serviços, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será feita pela Secretária de Município de Saúde - SMS a qual indicará servidor responsável.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES: À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) advertência;
b)Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do Contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais constituirá motivo para rescisão deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A rescisão também poderá ocorrer no caso de falta de pagamento, pelo CONTRATANTE, das faturas apresentadas pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do vencimento das faturas, sem a satisfação do débito.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SERVIÇO: O serviço será realizada mediante o regime de empreitada global,sendo vedada a subempreitada sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades previstas em leis que regem a matéria.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA OMISSÃO: Onde este Edital for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- - DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato, ou após a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL: Este contrato está sendo formalizado de acordo com Inciso V, artigo 24, e está vinculado ao Processo de dispensa de licitação N°022/2015

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas,em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 27 de abril de 2015.

Solmec Serviços Técnicos Ltda
Contratada

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Ademir Giambastiani Casartelli
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

CC.: SMF/SMS/GCLC/CONTRATADA.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a). _____e o(a) senhor(a)_____.

ciente:

_____

Fiscal do contrato

_____

Fiscal do contrato

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde

Rio Grande, 27 de abril de 2015.

PORTARIA 002 DE 24 DE JUNHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA SAÚDE-SMS no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 5.821/2003.

RESOLVE:

Art. 1° Nomear a Comissão de Controle de Contratos da Secretaria de Município da Saúde;

Art. 2° Nomear os funcionários abaixo relacionado para comporem a Comissão de Controle de Contratos:

FUNCIONÁRIO	MATRÍCULA	CARGO
EMERSON GOMES LOPES	10005-6	MOTORISTA
JEAN CARLOS LOPES CARDOSO	10022-6	MOTORISTA
MAIANA RODRIGUES DA ROSA	12874-0	EXTRA QUADRO
PAULO RICARDO DA ROSA LEAL	12837-6	EXTRA QUADRO
SUELEN DA CUNHA DIAS	12962-3	ENFERMEIRO

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até 31/12/2016.

Vera Elizabeth Lima da Silva
Secretária de Município da Saúde
SMS